

Resolução CsU n. 029/2010

Aprova as adequações do Projeto Pedagógico do Curso Superior de Tecnologia em Segurança Pública da UnU de Aparecida de Goiânia, em complementação à Resolução CsA n.043/2010.

A 57ª Plenária do Conselho Universitário (CsU) da Universidade Estadual de Goiás –UEG, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

1. a Resolução CsA n. 096/2010 de 13/12/2010.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar as adequações do Projeto Pedagógico do Curso Superior de Tecnologia em Segurança Pública, a ser oferecido pela Unidade Universitária de Aparecida de Goiânia, complementando a Resolução CsA n. 043/2010.

Art. 2º – Chancelar a Matriz Curricular do Curso Superior de Tecnologia em Segurança Pública; **Modalidade:** Tecnológico; **Carga Horária:** 1.860 horas; **Regime:** Semestral; **Vagas:** 50 (cinquenta); **Turnos:** Matutino, Vespertino e Noturno; **Integralização do Curso:** mínimo 02 (dois) anos e máximo 03 (três) anos; **Início da vigência:** 2011.

Art. 3º – Qualquer proposta de alteração curricular deverá ser encaminhada à Pró-Reitoria de Graduação no período letivo anterior à sua vigência.

Art. 4º – Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê ciência e cumpra-se.

A 57ª Plenária do Conselho Universitário (CsU) da Universidade Estadual de Goiás (UEG), em Goiânia, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez.


Prof. Luiz Antônio Arantes
Presidente do CsU-UEG



Interessado: Valto Elias de Lima		UnU: Aparecida de Goiânia
Assunto: PPC e Matriz Curricular do Curso Superior de Tecnologia em Segurança Pública		
Relatora: Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade		
Processo: 201000020006008, de 28/04/2010		Distribuído em: 16/08/10
Parecer CG N.º: 135 /10	Colegiado: CG	Aprovado em: 26/11/2010

I – HISTÓRICO

O Prof. Valto Elias de Lima, Coordenador de Programas Especiais da UEG, em 28/04/2010, autuou o Processo 201000020006008, solicitando à Pró-Reitoria de Graduação, a aprovação do Projeto Pedagógico do Curso Superior de Tecnologia em Segurança Pública.

Para análise do pleito, compõem os autos:

1. Memorando n° 048/10, fl. 02;
2. Projeto Pedagógico do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Segurança Pública, fls.03/62;
3. Memorando n° 093/09, fl.54;
4. Parecer CG N° 077/10, de 14/05/10, fls.55/57;
5. Despacho N° 101/2010, fl.58;
6. Despacho N° 166/2010;
7. Cópia da página referente ao Curso Superior de Tecnologia em Segurança Pública, fl.60;
8. Resolução CsA n. 043/2010, fl.61;
9. Despacho 182/2010, fl.62;
1. Memorando CE N° 088 – fl.63;
2. Diligência N° 073/2010 – fl. 64.

Em atendimento às deliberações da Resolução CsA n° 043/10, de 05/08/10, foram juntados ao processo em 05/1/2010:

1. Memorando N° 369/2010, fl.66;
2. Parecer Técnico Pedagógico, fl.67;
3. Parecer CNE/CES N° 436/2001, fls. 68/89;
4. Resolução CsA N° 043/2010, fl.90;
5. Resolução CNE/CP 3, de 18 de dezembro de 2002, fls. 91/93;
6. Documentação Fiscal e Parafiscal, fls. 94/97;
7. Planta Baixa, fls. 98/104;
8. Normas Internas para realização do TC, fls. 105/107.
9. Ata do CaU, fl. 108;
10. Cópia do Projeto Pedagógico do Curso Superior de Tecnologia em Segurança Pública, com páginas textuais alteradas, fls. 109/161.

II – ANÁLISE¹

I. Do Processo

O Prof. Valto Elias de Lima, Coordenador de Programas Especiais da UEG, através do Memorando n° 048/2010, fl.02, encaminha PPC do Curso Superior de Tecnologia em Segurança Pública, UnU- Aparecida de Goiânia.

Levando em consideração os Despachos N° 101,166,182, bem como a Resolução CsA n. 043/2010, a qual aprovou o Projeto do Curso Superior de Tecnologia em Segurança Pública,

¹Análise realizada pela Prof.ª Ilka Araújo- Assessora dos Cursos Superiores de Tecnologia da UEG.



após análise e parecer da Relatora Maria de Lourdes Lacerda de Oliveira, segue-se a análise das partes incluídas e alteradas para adequações, conforme a Resolução CsA n.043/2010, fl.61.

À fl. 66, no Memorando nº 369/2010, o Coordenador encaminha a complementação dos itens solicitados na Diligência 073/2010, "com vistas à instrumentalização do processo", visto que no processo inicial o curso não estava adequado ao perfil de um curso tecnológico.

No Parecer Técnico Pedagógico, fl.67, o parecerista, Prof. Dr. Francisco Alberto Severo de Almeida, vice-presidente da Câmara de Ensino Superior do CEE, afirma que "O projeto atende a legislação específica: Resolução CNE/CES 3, de 18 de dezembro de 2002; Resolução CEE/CP nº02, de 28 de fevereiro de 2009, Parecer CNE/CES nº 436/2001 e o Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia". Descreve, ainda que a "Matriz Curricular com 1.860 horas é composta por disciplinas fundamentais na formação do pessoal da área, com ementários bem elaborados e sugestões bibliográficas adequadas ao conteúdo sugerido". Ressalta, ainda, que "O calendário previsto para os finais de semana, possibilita ao aluno, a continuidade do exercício de suas atividades profissionais".

Conclui seu parecer informando que:

" o projeto é de fácil compreensão, coerente e objetivo, que oportuniza aos alunos a busca do conhecimento contínuo e o aprimoramento nas áreas de gestão do sistema de segurança e ordem pública, da política, do planejamento com técnicas operacionais fundamentadas nos princípios da cidadania, dos direitos humanos, da cultura e da paz".

Do parecer emitido, ressalte-se à tempo que, o parecerista não fez abordagem a todas as partes que compõe o projeto, a saber: justificativa, perfil do egresso, demanda, e formação profissional deste tecnólogo.

Às fls. 68/89, constam de Parecer CNE/CES nº 436/2001, o qual não altera o teor deste processo, tendo em vista as Portarias Nº 1.024, de 11 de maio de 2006 e Nº 10, de 28 de julho de 2006, as quais instituem o Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia e dão providências quanto à atualização e disponibilidade do catálogo no site eletrônico do Ministério da Educação.

À fl.90, consta a Resolução CsA n. 043/2020, a qual "Aprova o Projeto do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Segurança Pública", e remete às adequações a serem realizadas mediante orientações da PrG junto à Coordenação de Programas Especiais da UEG.

À fl. 108, na Ata do Conselho Acadêmico, informa que o Projeto Político Pedagógico do Curso Superior de Tecnologia em Segurança Pública foi elaborado "por uma equipe de profissionais da Coordenação Geral de Programas Especiais da UEG", e que, o projeto foi aprovado por todos os presentes na reunião, para ser implantado na UnU de Aparecida de Goiânia.

Descreve, na fl.113, Apresentação do Curso, que:

"(...)considerando os artigos 53 e 81 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional(...)", bem como, (...)demanda apresentada, oferece o Curso Superior de Tecnologia em Segurança Pública para atender a necessidade de formação dos profissionais da guarda municipal da cidade de Aparecida de Goiânia, com finalidade de desenvolver-lhes as habilidades e competências inerentes à profissão(...)".

Segue identificando o Curso, sendo:

- Nome do Curso: Curso Superior de Tecnologia em Segurança Pública
- Modalidade: Educação Profissional Tecnológica de Graduação/Presencial
- Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança
- Regime de Funcionamento: seriado semestral
- Carga horária total do curso: 1.860 horas
- Tempo de integralização: mínimo de dois (02) anos e máximo de três (03) anos



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS
Pró-Reitoria de Graduação
Câmara de Graduação



- Período de funcionamento: matutino, vespertino e noturno sendo às sextas-feiras das 13:00 às 22:00 com intervalos e aos sábados, nos períodos matutino e vespertino, com carga horária de 10 horas cada dia, totalizando 20 horas semanais.
- Forma e requisito de ingresso: processo seletivo específico para Guardas Municipais de Aparecida de Goiânia, que possuam certificado ou diploma do ensino médio ou equivalente.
- Número de vagas: 50 (cinquenta)
- Início da vigência da Matriz Curricular: janeiro de 2011 (...)

Ressaltamos sobre esta citação que, o funcionamento do curso será integral nas sextas-feiras e aos sábados no período matutino e vespertino com intervalos nos dois períodos correspondentes, e, ainda, que o docente poderá cumprir uma carga horária de oito horas de ministração de aula, com intervalos.

Na Justificativa do Curso, fl. 118, ressalta que a proposta inicial de criação do curso era de 100(cem) vagas, o que não corresponde com o quantitativo especificado na identificação do curso. Descreve, ainda, que (...) os recursos a serem disponibilizados para o financiamento do curso, virão do Governo Federal, Ministério da Justiça(...), o que neste caso, entende-se que é preciso que haja um parecer jurídico e administrativo da UEG como órgão mantenedor das Unidades Universitárias. (grifo nosso).

O curso tem a pretensão de oferecer (...) conteúdos conceituais (científicos), procedimentais (habilidades técnicas, administrativas, interpessoais, políticas e conceituais) e atitudinais. E, (...)pretende dotar o gestor de segurança pública de um conjunto de habilidades, conhecimentos e saberes, que propiciem uma formação técnico-científica, cultural, sociológica e legal(...), para seu desempenho profissional.

À fl.120, no objetivo geral do curso, informa que pretende (...)formar profissionais da Guarda Municipal de Aparecida de Goiânia, em nível tecnológico para atuarem nas áreas de gestão do sistema de segurança e ordem pública(...), em que o profissional formado será capaz de identificar necessidades sociais, intervindo com políticas públicas voltadas para a compreensão da vida nas cidades, bairros comunidades e relações interpessoais. Observa-se que os objetivos específicos com vistas a alcançar o geral em todo o curso estão dispostos de maneira adequada ao perfil do egresso.

O Perfil do Egresso, à fl.121, informa que o profissional desta estará:

“ (...) apto a contribuir com identificação das características, necessidades e desafios da sociedade contemporânea, formulação das políticas públicas voltadas para compreensão da vida nas cidades, nos bairros, nas comunidades e das relações entre as pessoas (...)”.

À fl.127, informa que se tratando do processo de transferência de aluno, o curso é (...) um projeto especial e atende uma demanda e orçamento específicos(...) e que portanto, (...) não será aceito ingresso por transferências (...) porém, (...) a transferência poderá ocorrer para outras instituições de ensino superior (...). Descreve, ainda, à fl. 129, item 6.7.9 que quanto ao trancamento de matrícula e reingresso, o referido curso por se tratar de oferecimento de vagas somente para uma demanda específica, não sendo possível oferecer novas turmas em oferta regular, (...)serão vedados o trancamento de matrícula e o reingresso(...) de alunos.

Na fl.130, descreve que o Trabalho de Conclusão de Curso “será desenvolvido através da elaboração de um artigo científico ou de um projeto de intervenção na sociedade”. Serão formados grupos de no mínimo 2 e máximo de 4 alunos por grupo. E, que serão 80 horas aulas presenciais, nas quais o professor dará as orientações “pertinentes à metodologia e marco teórico para a elaboração do projeto ou artigo”.

À fl.132, sobre o item Biblioteca, informa que (...) A biblioteca da Unidade Universitária contém em seu acervo 1.300 (um mil e trezentos) volumes, atendendo de segunda a sábado nos turnos matutino, vespertino e noturno em horários pré- estabelecidos (...), o que



leva supõe-se que a mesma poderá atender o curso conforme distribuição na Matriz Curricular, fl.140.

Quanto à Matriz Curricular, fl. 139, esta (...) contém 31 disciplinas de sessenta horas cada, totalizando 1860 horas e será desenvolvida ao longo de 4 períodos, sendo os três primeiros estudados em 105 dias letivos cada e o 4º período em 90 dias (...).

2. Ressalvas:

Levando em consideração o descrito no Parecer 077/10, de 14 de maio de 2010, fls.55/57, da relatora Maria de Lourdes Lacerda de Oliveira, a qual em sua análise expõe sobre a forma de "ingresso", bem como da "transferência, trancamento de matrícula e reingresso", e, ainda, do "demanda e orçamentos específicos" e da não existência do curso no Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia:

- Quanto ao ingresso, transferência, trancamento de matrícula e reingresso, o Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia em sua página específica do Curso Superior de Tecnologia em Segurança Pública, citado na fl.60 deste parecer, em nota de rodapé, abre espaço para "oferta específica para profissionais da carreira de segurança pública". Nesse sentido, existe respaldo legal para implantação do curso nestes termos.
- Quanto à demanda e orçamentos específicos, o Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, deixa claro a possibilidade de demanda específica, porém, quanto ao orçamento específico, visto que não foi inserida a Planilha de Custos do Curso, a sugestão desta Pró-Reitoria de Graduação é que:

- a) Seja encaminhado à PrA e à Gerência Jurídica para posicionamento legal, visto não ser da competência da Pró-Reitoria de Graduação emitir parecer final sobre essa questão.
- b) E que a nomenclatura do Curso siga como está descrita no Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, a saber: **Curso Superior de Tecnologia em Segurança Pública.**

III - CONCLUSÃO E VOTO

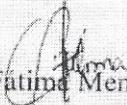
Considerando que:

1. Foram cumpridas as determinações que instituíram as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para o funcionamento dos cursos Superiores de Tecnologia (Res. CNE/CP N.º 03/2002), sobre os procedimentos a serem adotados quanto ao conceito de hora-aula (da Resolução CNE/CES N.º 03/2007), da Portaria Normativa MEC N.º 10, de 28 de julho de 2006, que instituiu o Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia e com o parágrafo 1º, do Art. 3º da Resolução CEE Pleno 02/2009;
2. Que a UnU atendeu as recomendações do Parecer n.º 077/10, de 14/05/2010, relatado pela Prof.ª Maria de Lourdes Lacerda de Oliveira;
3. O PPC foi elaborado, discutido e aprovado pela equipe da Coordenação Geral de Programas Especiais- UEG e nos Órgãos Colegiados da UnU de Aparecida de Goiânia;
4. Os autos foram instruídos em conformidade com as Resoluções CEE Pleno N.º 2/2006 e 02/2009, e os Cadernos 1 e 2 de Orientações da PrG.
5. As adequações citadas na Resolução CsA N. 043/2010 foram realizadas.
6. Tratar-se de implantação de Curso.



Voto favorável:

1. À aprovação do Projeto Pedagógico do Curso Superior de Tecnologia em Segurança Pública a ser ofertado pela Unidade Universitária de Aparecida de Goiânia, nos termos apresentados neste processo.
2. Chancela da Matriz Curricular do Curso Superior de Tecnologia em Segurança Pública, com Carga Horária de 1.860 horas, fl.140, Regime: Semestral, 50 vagas, Turnos: Matutino, Vespertino e Noturno, dias de sexta-feira e aos sábados nos turnos matutino e vespertino, compreendendo uma carga horária de 20 horas semanais, com início da Vigência: 2011, conforme especificações descritas na fl.139.
3. Ao encaminhamento do processo ao CsA e CsU para aprovação do PPC e autorização de implantação do Curso Superior de Tecnologia em Segurança Pública – UnU Aparecida de Goiânia.

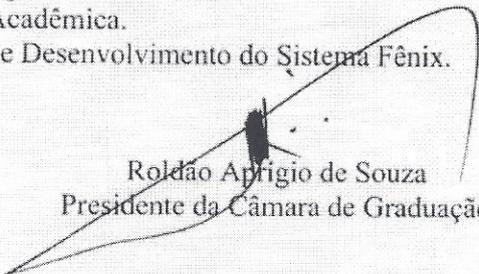

Conselheira Brandina *Fatima* Mendonça de Castro Andrade

IV – A Câmara de Graduação aprova o voto da Relatora em 26 de novembro de 2010.

V – Encaminhem-se os autos aos Órgãos dos Colegiados Superiores da Universidade para apreciação e deliberação.

VI – Pós tramitação no CsU, volvam os autos à Câmara de Graduação para encaminhamento da Resolução e cópia da Matriz Curricular chancelada:

1. À Unidade Universitária.
2. À Coordenação de Ensino.
3. À Coordenação Geral da PrG.
4. À Coordenação Operacional.
5. À Coordenação Acadêmica.
6. À Coordenação de Desenvolvimento do Sistema Fênix.


Roldão Arfígio de Souza
Presidente da Câmara de Graduação

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS
Unidade Universitária de Aparecida de Goiânia



**MATRIZ CURRICULAR DO CURSO DE TECNOLOGIA EM GESTÃO
DE SEGURANÇA PÚBLICA**



Competência: Identificar, intervir, contribuir, formular políticas públicas e gerenciar o sistema de segurança pública
Modalidade: Tecnológico
Integralização do Curso: mínimo: 02 (dois) anos
máximo: 03 (três) anos
Carga Horária Total do Curso: 1860 Horas
Turno: Matutino, Vespertino e Noturno
Regime: Semestral
Início de vigência: 2010

Universidade Estadual de Goiás
Resolução n. 096/2010
Data: 13 / 12 / 2010

Prof. Silvair Félix dos Santos
Assessoria dos Colegiados da U

Período	Componentes Curriculares	CHT
1º PERÍODO	Leitura e Produção Textual	60
	Filosofia	60
	Metodologia do Trabalho Científico	60
	Direito Administrativo	60
	Matemática Básica	60
	Direito Constitucional	60
	Prática Curricular I	40
	Gestão do Patrimônio Público	60
	Tecnologia da Informação	60
CARGA HORÁRIA TOTAL DO PERÍODO		520
2º PERÍODO	Direito Humanos, Ética e Cidadania	60
	Sociologia	60
	Comunicação e Marketing Institucional	60
	Direito Civil	60
	Gestão do Sistema de Segurança Pública I	60
	Gestão Logística	60
	Direito Penal	60
	Defesa Pessoal	60
Prática Curricular II	40	
CARGA HORÁRIA TOTAL DO PERÍODO		520
3º PERÍODO	Psicologia	60
	Gestão de Pessoas	60
	Estatística	60
	Prática Curricular III	40
	Gestão de Qualidade	60
	Gestão do Sistema de Segurança Pública II	60
	Meio Ambiente e Responsabilidade Social	60
CARGA HORÁRIA TOTAL DO PERÍODO		400
4º PERÍODO	Ética Profissional	60
	Gestão do Trânsito	60
	Segurança e Saúde Pública	60
	Gerenciamento de Crises	60
	Prática Curricular IV	40
	Rotinas e Procedimentos de Inteligência Operacional	60
	Trabalho de Conclusão de Curso	80
CARGA HORÁRIA TOTAL DO PERÍODO		420
Carga Horária Total de Disciplinas		1780
Carga Horária Total de Trabalho Conclusão de Curso		80
Carga Horária Total do Curso		1860